

Câmara dos Deputados

Deputado Federal Osires Damaso – PSC/TO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO

(Do Sr. Osires Damaso)

Requerimento para realização de Audiência Pública com a finalidade de debater as competências do Conselho Nacional de Política Fazendária, as disposições da Lei Complementar nº 160/2017 e os impactos gerados na sociedade pela atuação do Conselho.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação – CFT, destinada a debater as competências do Conselho Nacional de Política Fazendária, as disposições da Lei Complementar nº 160/2017 e os impactos gerados na sociedade pela atuação do Conselho.

Para a audiência em questão, sugere-se convidar as seguintes autoridades e especialistas, sem prejuízo de outras que possam ser indicadas por este colegiado:

- Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro do Estado da Economia, Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- Bruno Pessanha Negris, Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Presidente da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ constitui-se em um colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal e presidido pelo Ministro de Estado da Economia, que tem por

competência, especialmente, deliberar acerca da celebração de convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, previsto no art. 155, II da Constituição Federal.

A referida competência, estabelecida no art. 155, §2º, inciso XII, alínea g da Constituição Federal, a partir de regulamento constante de lei complementar (Lei Complementar nº 24/1975), tem como uma de suas principais finalidades evitar a ocorrência das chamadas guerras fiscais.

Assim, a partir da edição da Lei Complementar nº 160/2017, buscou-se permitir a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a Constituição.

Contudo, alguns estados, a exemplo do Tocantins, têm sido prejudicados pelo que foi estabelecido no §8º, art. 3º da Lei Complementar nº 160/2017, que permitiu a adesão de unidades federadas apenas a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região.

No caso do estado do Tocantins, dada a sua proximidade com a Região Centro-Oeste e a alta competitividade apresentada pelas Regiões Sul e Sudeste, este tem sido sobremaneira prejudicado com relação à necessidade de atrair novos negócios para o desenvolvimento da região.

Desta forma, a partir da realização de audiência pública, busca-se fomentar os debates acerca da necessidade de se viabilizar maior competitividade entre os estados com relação ao tema.

Com base no exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 20 de março de 2019.

Osires Damaso
PSC/TO